



Auditoria Florestal Independente
realizada por:



INSTITUTO DE MANEJO E CERTIFICAÇÃO FLORESTAL E AGRÍCOLA

Estrada Chico Mendes, 185 –
Caixa Postal 411 Piracicaba,
SP, Brasil, 13400.970
Tel e Fax: +55 19 3429 0800
www.imaflora.org

IMA_OAF_19 – Março 2013

Resumo Público do Relatório de Avaliação Florestal Independente Relatório Final

**LN GUERRA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE MADEIRAS
LTDA**
em
Santarém e Juruti - PA - Brasil.

Relatório Versão Preliminar	09 de dezembro de 2013
Relatório Segunda Versão	14 de fevereiro de 2014
Relatório Final	20 de janeiro de 2015
Resumo Público	05 de novembro de 2015
Data de auditoria:	Fase I (20 de Agosto de 2013) Fase II (21 a 25 de outubro de 2013)
Equipe de Auditores:	Isabel Garcia Drigo Guilherme Stucchi Cedric de Ville de Goyet Renato Pasqual
Contato do concessionário:	Sandra Balieiro (sandra.balieiro@lnguerra.com.br)
Contrato de Concessão:	N° 01/2011 - UMF I (Conjunto de Glebas Mamuru - Arapiuns).
Endereço:	Quadra 04, Setor B, Lote 25 s/n, Anexo B. Distrito Industrial de Icoaraci, Bairro Icoaraci, Belém, Pará, Brasil.



SUMÁRIO

SIGLAS E ABREVIações.....	3
INTRODUÇÃO.....	4
1. ESCOPO DA AUDITORIA FLORESTAL INDEPENDENTE.....	5
2. PROCESSO DE AVALIAÇÃO.....	6
2.1.1. Referência de Avaliação.....	6
2.1.2. Equipe de avaliação e qualificações.....	6
2.1.3. Cronograma de avaliação.....	7
2.1.4. Estratégia de Avaliação.....	9
2.1.5. Auditoria Fase I.....	10
2.1.6. Consulta Pública.....	12
2.1.7. Auditoria Fase II.....	13
2.1.8. Síntese da aplicação da Lista de Verificação da Auditoria Florestal Independente.....	13
2.1.9. Não Conformidades e Ações Corretivas.....	14
2.1.10. Observações de melhoria.....	29
2.1.12. Requisitos de difícil avaliação.....	32
3. PARECER PRELIMINAR.....	33
4. SEGUNDA VERSÃO DO RELATÓRIO.....	34
5. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO.....	35
6. PARECER FINAL DA AUDITORIA INDEPENDENTE FLORESTAL.....	36

SIGLAS E ABREVIações

APP	Área de Preservação Permanente
BR	Brasil
CIPA	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
COC	Cadeia de custódia (<i>Chain of Custody</i>)
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
DDS	Diálogo Diário de Segurança
EPI	Equipamento de Proteção Individual
EPS	Empresa Prestadora de Serviços
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FM	Manejo Florestal (<i>Forest Management</i>)
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IDEFLOR	Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará
Imaflora	Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
ITR	Imposto Territorial Rural
NA ou N/A	Não Aplicável
NCR	Relatório de Não Conformidade
NR 31	Norma Regulamentadora 31
OAF	Organismo de Auditoria Florestal Independente
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização Não Governamental
PCMSO	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional
PPRA	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
RL	Reserva Legal
S/A	Sociedade Anônima
SESMET	Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho
STR	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
UMF	Unidade de Manejo Florestal



INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados de uma auditoria florestal independente de avaliação de contratos de concessão florestal pública conduzida por uma equipe de especialistas representantes do Imaflora.

O objetivo da Auditoria Florestal Independente é avaliar a conformidade em relação aos requisitos e cláusulas dos Contratos de Concessão Florestal Pública, de acordo com a Lei nº 11.284, de 2 de Março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável.

1. ESCOPO DA AUDITORIA FLORESTAL INDEPENDENTE

Informações sobre o concessionário	
Nome Legal do concessionário:	LN Guerra Industria e Comércio de Madeiras Ltda
Jurisdição Legal do concessionário:	Icoaraci, PA, Brasil.
Tipo de pessoa jurídica:	Empresa Privada – Sociedade limitada.
Pessoa de Contato (público):	Sandra Balieiro
Endereço:	Quadra 04, Setor B, Lote 25 s/n, Anexo B. Distrito Industrial de Icoaraci, Bairro Icoaraci, Belém, Pará, Brasil.
Tel/FAX/email:	+55 91 3227-3711 / sandra.balieiro@lnguerra.com.br /
Website:	www.lnguerra.com.br .
Responsáveis Técnicos pelo Plano de Manejo Florestal Sustentável	
Nome:	Sandra Balieiro

A. Escopo da Área Florestal			
Número Total de Unidades do Manejo Florestal:			01
Classificação do tamanho da UMF com o escopo:			
UMF		# de UMF	Área florestal total da UMF
	< 100 ha	-	- ha
	100 – 1000 ha	-	- ha
	1000 – 10.000 ha	-	- ha
	> 10.000 ha	-	- ha
	SLIMF UMF	-	- ha
Lista de cada UMF incluída no escopo da auditoria:			
UMF Nome/Descrição	Área	Tipo da Floresta	Localização Latitude/Longitude
Gleba Mamuru Arapiuns - UMF I	45.657,53 ha	Floresta Ombrófila Densa	-2,81852 / -56,16094

2. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

2.1.1. Referência de Avaliação

Lei nº 11.284, de 2 de Março de 2006.
Decreto 6.603/2007.
Portaria nº 235 de 2008.
IMA_OAF_04_02.

2.1.2. Equipe de avaliação e qualificações

Nome do auditor	Isabel Garcia Drigo	Atribuições do auditor	Auditora líder, aspectos legais e sociais do Contrato de Concessão.
Qualificações	Doutora em Ciência Ambiental (PROCAM/USP/AgroParisTech/França) com tese sobre as barreiras para a implantação de concessões florestais na América do Sul. Autora de dissertação de mestrado sobre os impactos da certificação florestal do FSC em duas comunidades do Estado do Acre. Possui treinamento para auditor interno de ISO 9001:2000. Possui sete anos de experiência com administração de equipes de auditores nos processos de certificação de produtos orgânicos no Brasil. Desde 2008 executa auditorias dos princípios e critérios sociais nos projetos de manejo florestal comunitário e empresarial no Brasil. Possui treinamento de auditora líder ISO 14001:2008 pela ATSG e Imaflora.		
Nome do auditor	Cedric de Ville de Goyet	Atribuições do auditor	Auditor, aspectos ambientais do Contrato de Concessão.
Qualificações	Engenheiro Florestal com 5 anos de experiência em manejo florestal. Possui formação de Auditor Líder em Sistemas de Gestão Ambiental com base na ISO 14001 pela ATSG, organismo de treinamento credenciado pelo INMETRO. Participou do VI Treinamento Intensivo de Avaliação em Certificação Florestal FSC e Exploração de Impacto Reduzido, realizado pelo Imaflora e IFT. Participou do curso GE – Gerenciamento de Exploração de Impacto Reduzido, realizado pelo IFT. Desde 2011, integra equipes de auditoria do Imaflora como Auditor de Aspectos Ambientais, Legais e de Cadeia de Custódia.		
Nome do auditor	Guilherme Stucchi	Atribuições do auditor	Auditor, aspectos ambientais do Contrato de Concessão.
Qualificações	Engenheiro Florestal. Coordenador de Certificação de Florestas Naturais do Imaflora. Mestre em Silvicultura e Manejo Florestal. Possui 5 anos de experiência em manejo florestal na Amazônia Brasileira, onde atuou em empresas do setor madeireiro. Desde 2010 é auditor do Imaflora em processos de certificação FSC® de manejo de florestas naturais. Capacitado pelo Instituto Floresta Tropical e Imaflora através dos cursos: Gerenciamento de Manejo Florestal e Exploração de Impacto Reduzido (IFT – 2008 / 2013); curso de Formação e Atualização para Auditores do Imaflora com enfoque nos processos de certificação FSC (Imaflora – 2010 em diante). Possui formação de Auditor Líder em Sistemas de Gestão Ambiental com base na ISO 14001:2004.		
Nome do auditor	Renato Pasqual	Atribuições do auditor	Auditor, aspectos da Cadeia de Custódia do Contrato de Concessão.

Qualificações	Bacharel em gestão ambiental, mestre em Ciência Ambiental. Auditor líder da ISO 14001 reconhecido pela IEMA/IRCA. Auditor de cadeia de custódia e de requisitos sociais de manejo florestal pelo Imaflora desde 2011.
---------------	---

2.1.3. Cronograma de avaliação

Nota: incluindo a auditoria fase I, consulta pública, auditoria fase II

Data	Localização / Principais sítios	Principais atividades
20.08.13	Escritório Imaflora, Piracicaba/SP	- Auditoria FASE I por intermédio de contatos telefônicos com órgão gestor da concessão florestal e concessionário.
20.10.13	-	- Deslocamento da equipe para Santarém/PA.
21.10.13	Santarém/PA	- Consultas presenciais complementares. - Deslocamento da equipe para UMF I na Gleba Mamuru-Arapiuns.
22.10.13	UMF I - Alojamento / escritório - UPA 02	- Reunião de abertura com representantes do concessionário. - Início das análises documentais e entrevistas com gestores locais do concessionário. - Auditoria de campo na Unidade de Produção Anual 02 – verificação das atividades de corte, planejamento de arraste, arraste e traçamento de toras, executado por equipes próprias do concessionário e terceirizadas.
23.10.13	UMF I - Alojamento / escritório - UPA 01 - UPA 02	- Consultas às partes interessadas do entorno. - Auditoria cadeia de custódia (pátio). - Auditoria de campo na Unidade de Produção Anual 02 – verificação das atividades de corte, planejamento de arraste, arraste e traçamento de toras, executado por equipes próprias do concessionário e terceirizadas. - Condições de alojamentos das equipes próprias do concessionário e terceirizados. - Verificação da demarcação e sinalização dos limites da UMF. - Verificação dos limites da UPA 01 em relação à UMF. - Verificação da instalação da parcela permanente.
24.10.13	Santarém/PA Belém/PA	- Deslocamento para Santarém e Belém/PA.
25.10.13	Belém/PA	- Consultas às partes interessadas complementares através de reuniões presenciais. - Análise de documentos da gestão do concessionário no escritório central em Belém/PA. - Reunião de consolidação da equipe de auditores. - Reunião de fechamento com representantes do concessionário.
26.10	-	- Deslocamento de retorno da equipe de auditores.

Número total de pessoas dias usadas durante a avaliação: **32**
= número de auditores participantes **04 X 08** número médio de dias despendidos nas Fases I e II (consulta



pública, preparação, auditoria de campo e após campo incluindo a consulta a partes interessadas).

2.1.4. Estratégia de Avaliação

A estratégia de avaliação da Auditoria Florestal Independente (AFI) é determinada pelo Procedimento IMA_OAF_04_02 que estabelece uma avaliação em duas Fases.

A FASE I objetiva coletar o máximo de informações e documentos necessários para entender a dinâmica do concessionário e iniciar a análise do grau de cumprimento do contrato baseada também em entrevistas com os gestores do Contrato. A FASE I também permite planejar com mais acuidade a FASE II e executá-la de comum acordo com o concessionário.

Considerando que o Imaflora já audita o empreendimento para o escopo de certificação de manejo florestal e cadeia de custódia da floresta do FSC (FM/COC) (Forest Stewardship Council) e por isso possui uma série de informações sobre o mesmo, a **FASE I foi executada a distância**.

Planejamento da FASE I

A FASE I consistiu de:

- a) Contatos telefônicos com o gestor da Concessão Florestal (UMF e Unidade Processadora) e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal (IDEFLOR/Pará) para melhor compreensão das atividades, respectivamente, do Concessionário e do monitoramento do cumprimento do Contrato de Concessão;
- b) A partir destes contatos, planejou-se a coleta e análise de informações e listaram-se os documentos complementares a serem solicitados ao Concessionário e ao Órgão Gestor da Concessão Florestal;
- c) Também, foram identificadas as partes interessadas a serem convidadas para participar da Consulta Pública à distância, por meio de levantamento direto e indicações do Concessionário e do Órgão Gestor da Concessão Florestal;
- d) Foi acordado com o Concessionário e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal sobre os detalhes da Consulta Pública, incluindo: divulgação da lista de partes interessadas, cronograma da etapa, tratamento dos questionamentos a serem enviados pela internet, sistematização e tratamento das demandas e questões apresentadas;
- e) Por fim, acordou-se com o Concessionário e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal um Plano de Auditoria que inclui a data da Fase II e os detalhes da AFI, incluindo: cronograma da Fase II, novas visitas de campo e escritório e tipos dos relatórios (Preliminar, Segunda Versão, Final e Resumo).

Planejamento da FASE II

A FASE II foi planejada para se desenrolar em campo, como determina o procedimento IMA_OAF_04_02. Nesta fase audita-se o cumprimento do Contrato de Concessão durante a colheita da safra de produtos madeireiros. A FASE II cobre a auditoria do contrato e as atividades na área florestal e indústria.

A análise de documentos e registros da gestão do empreendimento, entrevistas e observação direta são os principais meios de coleta de evidências objetivas para balizar a avaliação de conformidade.

2.1.5. Auditoria Fase I

Caracterização do Contrato de Concessão Florestal Pública

O Contrato da LN Guerra Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. com o órgão gestor estadual, IDEFLOR, é um Contrato de Concessão assinado em 29 de Setembro de 2011 (Nº 01/2011).

O Contrato tem duração de 30 anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos a depender de acordo entre as partes.

O objeto da concessão é a exploração de produtos e serviços (relação abaixo) na área da Unidade de Manejo I que perfaz 45.657,33ha e se localiza no conjunto de Glebas Estaduais Mamuru-Arapiuns, nos municípios de Santarém e Juruti, região do baixo Amazonas, na Calha Norte no Estado do Pará.

Produtos e serviços integrantes do contrato:

- 1) madeira;
- 2) material lenhoso residual da exploração;
- 3) produtos não madeireiros.

O Contrato de Concessão contém 33 cláusulas e inúmeras subcláusulas com subitens que definem direitos e deveres do concessionário e do órgão gestor da concessão florestal outorgada.

Note-se que o contrato é complementado por instruções técnicas (diretrizes) e normativas específicas que estão sendo lançadas pelo órgão gestor das concessões.

Existem diferentes prazos para o atingimento de metas incluídas nas cláusulas, portanto o processo de Auditorias Florestais Independentes deve considerar o tempo existente para o cumprimento das cláusulas e os remanejamentos acordados entre concessionário e poder concedente.

Identificação de Partes Interessadas

A identificação de partes interessadas ocorreu em cooperação com o concessionário e o órgão gestor da Concessão. O Imaflora, por intermédio de seu setor de qualidade e comunicação já possuía uma lista prévia de partes interessadas (nacionais, estaduais e locais (Santarém, Juriti e Aveiro) em função de ter realizado uma consulta pública na avaliação do concessionário para a certificação FSC). Para fins da auditoria AFI, esta lista foi completada com nomes e cargos atualizados de órgão governamentais.

Breve Descrição da Auditoria Fase I

A FASE I iniciou-se em 20 de Agosto de 2013. O Coordenador de Certificação do Imaflora iniciou os contatos e consultas por telefone e correio eletrônico com os responsáveis pelo empreendimento detentor do Contrato de Concessão e com o órgão gestor da Concessão Florestal do Estado do Pará, IDEFLOR.

Foram solicitados os documentos iniciais do concessionário para análise prévia, a saber, o Plano de Manejo Florestal Sustentável e o Plano Operacional Anual, aprovados pelo órgão ambiental.

A FASE I serviu ainda para complementar a lista de partes interessadas prévia que a Organismo de Auditoria Florestal Independente (OAF) já possuía, em função do concessionário ser também detentor de uma certificação FSC para sua atividade de manejo e cadeia de custódia (FM/COC), certificado pelo Imaflora.

A Consulta Pública foi lançada por meio eletrônico no dia 20 de Setembro de 2013. No dia 21 de Outubro de 2013, algumas consultas presenciais foram realizadas pela equipe de auditores para reforçar a coleta de informações e comentários que pudessem aportar elementos para a avaliação do cumprimento do Contrato de Concessão.

2.1.6. Consulta Pública

Lista de Participantes

Ver Anexo II

Questões Identificadas

Durante a Consulta Pública foi possível identificar pontos que não estavam muito claros para algumas das partes interessadas que se manifestaram. Os dois principais pontos levantados por várias partes interessadas foram:

- 1) Os canais de coleta de demandas e reclamações e mecanismos de diálogo com colaboradores internos, eventuais terceiros e comunidades não estão estabelecidos plenamente e não funcionam a contento. O concessionário não está respondendo a algumas demandas por melhorias e há partes interessadas que não conseguem apresentar suas reclamações quanto às percepções de impactos do manejo. Esse tema foi abordado na NCR # 05/13.
- 2) Há muita dúvida e incerteza quanto à contribuição social do concessionário: aquela que ele se propôs a contribuir pelo Contrato e aquela planejada dentro de seu Plano de Gestão Social. Depois das consultas iniciais feitas pelo concessionário, as partes se sentem sem informação e sem saber como poderão se beneficiar da concessão florestal. Esse tema foi abordado na NCR # 05/13.
- 3) As consultas (à distância e reunião presencial) com o órgão gestor do Contrato de Concessão revelou que o poder concedente ainda está fazendo ajustes e complementando o Contrato com Diretrizes que estão sendo negociadas com o concessionário em conjunto com responsáveis de outras concessões florestais. Desta forma, algumas cláusulas cujo cumprimento por parte do concessionário é de difícil avaliação se deve a este momento de ajustes pelo poder concedente. Esse tema foi abordado nas OBS # 01/13 e OBS # 02/13.

Deve-se ressaltar que o Contrato da LN Guerra Indústria e Comércio Ltda. é o primeiro contrato de concessão florestal assinado no Estado do Pará e tem sido considerado o contrato "piloto" para aperfeiçoamento de todo sistema de gestão das concessões estaduais. Os primeiros contratos de concessão assinados pelo Governo do Estado do Pará, por intermédio do IDEFLOR ocorreram em 29 de setembro de 2011, com as três empresas vencedoras da licitação as quais sejam: Amazônia Florestal Ltda, LN Guerra Indústria e Comércio de Madeira Ltda e Rondobel Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

Encaminhamentos

Os aportes resultantes da Consulta Pública foram aprofundados durante a Auditoria FASE II e abordados em não conformidades específicas e Observações de Melhoria (ver Seção 2.1.10 e Seção 2.1.11), quando foi pertinente. As não conformidades resultantes deverão ser objeto dos Planos de Ação Corretiva por parte do concessionário a ser avaliado pelo Organismo de Auditoria Florestal Independente (OAF).

2.1.7. Auditoria Fase II

Descrição da Auditoria Fase II

A auditoria FASE II se desenrolou entre 21 e 25 de Outubro de 2013.

A partir da aplicação de uma Lista de Verificação (Ver Anexo I) foram auditadas por amostragem as diversas fases da operação florestal (planejamento e construção de infraestrutura, corte e traçamento de árvores, planejamento de arraste, arraste, controles da cadeia de custódia, áreas de reserva absoluta, instalação de parcelas permanentes, etc.) que estavam acontecendo em campo na área da UMF concedida, os documentos da gestão do concessionário e os responsáveis pelos procedimentos e tomada de decisão gerencial in loco também foram auditados.

De forma complementar, a auditoria também se desenrolou no escritório central do concessionário em Belém, capital do Estado do Pará, para verificação de documentos da gestão que compete a este escritório e entrevistas com gestores do contrato localizados nesta capital.

Uma série de procedimentos operacionais foram revisados e os responsáveis pela sua elaboração e implementação entrevistados para verificar a coerência e grau de implementação dos procedimentos definidos, tanto em campo (na área da UMF) quanto na cidade de Belém/PA.

2.1.8. Síntese da aplicação da Lista de Verificação da Auditoria Florestal Independente

Avaliação do Contrato de Concessão Florestal Pública (referência lei 11.284/2006 e decreto 6.603/2007)

De forma global, o concessionário cumpre com a maioria das cláusulas do Contrato de Concessão. Não se verifica questões críticas que indicam uma quebra de contrato.

Por outro lado, alguns pontos incompletos do Contrato como, por exemplo, ausências de normatização específica por parte do órgão gestor dificultaram a avaliação de conformidade em alguns pontos.

Em outros casos há ruídos de comunicação entre concessionário e órgão gestor que geraram apontamentos de não conformidades para o concessionário em obrigações específicas.

Avaliação das Questões Administrativas (referência lei 11.284/2006 e decreto 6.603/2007)

Em termos das obrigações administrativas, em geral o concessionário está em dia com os principais pagamentos devidos e envios de informações quantitativas que lhe são solicitadas.

Há falhas em envio de alguns tipos de relatórios qualitativos e um tipo de pagamento. Estas falhas são consequências dos ruídos de comunicação entre concessionário e órgão gestor em relação a modelos corretos a serem usados e prazos máximos. Estes pontos foram apontados como não conformidades.

Exemplo das não conformidades citadas: 1) A concessionária ficou inadimplente em duas parcelas bimestrais, acarretando na suspensão de sua CEPROF em 31jan14 e em 16mai14 a suspensão temporária do contrato de concessão, que foi retomada somente em 01set14; 2) A concessionária não apresentou seu relatório de produção conforme solicitado pelo IDEFLOR e em conformidade com diretriz técnica específica, onde devem estar descritas todas as árvores abatidas e respectivas toras geradas no mês, independente se transportadas ou não.

Avaliação dos Compromissos das Propostas Técnicas e Preços (referência lei 11.284/2006 e decreto 6.603/2007)

Os compromissos assumidos em propostas técnicas não puderem ser avaliados por dois motivos:

- 1) Para a maioria dos indicadores técnicos sociais, ambientais e econômicos o concessionário ainda possui prazo para início da medição de seu desempenho;
- 2) O órgão gestor está a elaborar a diretriz que deverá nortear a avaliação de desempenho em relação aos indicadores da Proposta Técnica. Assim, sem esta referência normativa que virá do órgão gestor, o Organismo de Auditoria Florestal Independente (OAF) responsável pela AFI não possui parâmetro regulatório adequado para medir por ela mesma este desempenho.

Vale a apresentação de algumas ponderações relacionadas à algumas publicações do IDEFLOR; em 2012: Manual de normas técnicas de demarcação de florestas públicas estaduais do Pará – 1ª edição; Diretrizes para elaboração do Plano Operacional Anual (POA), Diretrizes para construção de posto de controle, Diretrizes para implantação do sistema de parcelas permanentes de inventário contínuo (PPIC), Diretrizes para elaboração de relatório anual de gestão dos recursos florestais; em 2013: Diretrizes para o sistema de cadeia de custódia e relatório de produção mensal; em 2014: Diretriz de verificação do Indicador A1, Diretriz de bonificação do indicador A1; Diretriz técnica de verificação do indicador A2, manual de normas técnicas de demarcação de florestas públicas do Pará – 2ª edição e a IN 01/2014-IDEFLOR que trata das sanções administrativas nos contratos de concessão. Em complemento é válido constar que o contrato de concessão apresenta no anexo VI a identificação, a parametrização, os meios de verificação e as definições para os indicadores do contrato de concessão.

2.1.9. Não Conformidades e Ações Corretivas

NCR #	01/13	
Referências Normativas	Lei 11.284/2006, Decreto 6.603/2007 e Cláusulas do Contrato de Concessão Florestal.	
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		
Requisito: Cláusula 10, ITEM V		
Não-conformidade: O requisito determina que o empreendimento deve apresentar todas as autorizações relativas às atividades, entretanto, há falhas na posse da documentação que deve acompanhar cada carga de madeira no transporte fora da unidade de manejo florestal.		
Evidências: Foram evidenciadas falhas quanto à posse de todos os documentos obrigatórios nos caminhões de transporte de toras entre a UMF e o porto particular às margens do Rio Arapiuns (fora da UMF). Após conferência no desembarque da madeira no porto, foi verificado que alguns caminhões não estavam de posse de toda a documentação obrigatória (Nota Fiscal e Guia Florestal). Em entrevistas, o concessionário demonstra estar ciente da necessidade da posse dos documentos obrigatórios durante os referidos transportes.		
Ação	corretiva	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e

solicitada	demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	O EMF relatou que em função da área de manejo se encontrar em uma região remota e distante dos centros urbanos (onde o sinal de internet é via satélite e sofre constantes oscilações), há dificuldades técnicas para que a documentação obrigatória (nota fiscal e guia de transporte) seja emitida no mesmo momento em que as cargas são transportadas do pátio interno da UMF para o pátio externo no porto particular às margens do Rio Arapiuns e algumas vezes, em função de ausência de sinal para emissão de documentos, as cargas são transportadas sem a documentação até o porto, sendo sua documentação emitida posteriormente quando há sinal de internet disponível.
Prazo para Cumprimento	14 de Agosto de 2014.
Evidências Fornecidas pelo EMF	Relatório de NCRs 2013.
Avaliação da Evidência:	O EMF alterou seu procedimento operacional. O novo procedimento prevê que os caminhões aguardem a emissão de documentação obrigatória (Nota Fiscal e Guia Florestal) para iniciar o transporte de toras da UMF para o porto (fora da UMF).
Estado da NCR:	ENCERRADA.
Comentários (opcional)	-

NCR #	02/13
Referências normativas	Lei 11.284/2006, Decreto 6.603/2007 e cláusulas do Contrato de Concessão Florestal.
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:	
Requisito: Cláusula 21 e sua Subcláusula 21.2; Cláusula 10, item XIV, subitens a:b e c.	
Não-conformidade: O concessionário não tem enviado os Relatórios Anuais de Gestão Florestal nos prazos estipulados pelo Contrato de Concessão.	
Evidências: Por intermédio de entrevistas com o preposto designado e diretoria do concessionário, assim como pela análise de ofícios recebidos do órgão gestor e ofícios enviados pelo concessionário, evidenciou-se que as partes divergem sobre o modelo de Relatório Anual de Gestão Florestal esperado e seu conteúdo. Apesar de	

<p>haver tratativas em curso, no momento da auditoria o concessionário encontrava-se fora do último prazo concedido para apresentar o referido relatório. O Ideflor afirma que todos os relatórios anuais de gestão dos recursos florestais entregues, não respeitaram o prazo estipulado e estavam carentes de algumas informações necessárias.</p>	
Ação corretiva solicitada	<p>Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.</p>
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	<p>No momento da auditoria o EMF possuía dúvidas sobre o modelo de relatório a ser utilizado bem como aguardava a publicação de algumas diretrizes técnicas do órgão gestor para avaliação de alguns critérios obrigatórios e bonificadores do contrato de concessão.</p>
Prazo para Cumprimento	<p>20 de dezembro de 2013.</p>
Evidências Fornecidas pelo EMF	<p>LN Guerra – Ofício 02/2013 (12/11/2013) – Protocolo do Relatório Anual de Gestão dos Recursos Florestais. Relatório Anual de Gestão dos Recursos Florestais – UPA 01 – Ano 2012 (Novembro de 2013). Ofício nº 619/2013 – GAB/IDEFLOR (05/12/2013). Parecer Técnico – IDEFLOR\IDGFLOP nº 48/2013 (05/12/2013). LN Guerra – Ofício 06/2013 (resposta ao Ofício nº 619/2013 - Parecer Técnico – IDEFLOR\IDGFLOP nº 48/2013)</p>
Avaliação da Evidência:	<p>O EMF protocolou (Ofício 02/2013) em novembro de 2013 o Relatório Anual de Gestão Florestal junto ao órgão gestor da concessão florestal. O relatório foi analisado e considerado pelo órgão gestor como “parcialmente apto”, sendo que foram solicitadas algumas melhorias e adequações a serem feitas no relatório (Ofício nº 619/2013 e Parecer Técnico – IDEFLOR\IDGFLOP nº 48/2013). Em 19 de dezembro de 2013, o EMF protocolou ofício de resposta ao Parecer Técnico, onde apresentou as adequações do relatório conforme solicitado pelo órgão gestor da concessão. Até o momento o EMF não recebeu resposta do órgão gestor em relação ao parecer técnico apresentado. A causa raiz da não conformidade foi resolvida.</p>
Estado da NCR:	<p>ENCERRADA.</p>
Comentários (opcional)	<p>-</p>

NCR #	03/13
Referências Normativas	Lei 11.284/2006, Decreto 6.603/2007 e cláusulas do Contrato de Concessão Florestal.
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:	
Requisito: Cláusula 1, Subcláusula 1.1 item IV ,subitem b	
Não-conformidade: Ausência de pedido de autorização para explorar algumas espécies madeireiras que não constam na lista do Anexo V.	
Evidências: Por intermédio da análise do inventário florestal, das autorizações de exploração e relatórios da colheita, constatou-se que mais de 20 espécies que não constam na lista do Anexo V do Contrato de Concessão foram exploradas na UPA 01 e UPA 02.	
Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	O EMF relata que a única espécie solicitada para inclusão pelo órgão gestor da concessão foi a <i>Albizia pedicellaris</i> (DC.) L.Rico (Orelha de Macaco) bem como foi verificado que existem divergência nos nomes científicos do anexo V do contrato de concessão, com o banco de dados da Secretaria Estadual de Meio Ambiente.
Prazo para Cumprimento	20 de dezembro de 2013.
Evidências Fornecidas pelo EMF	Resposta ao Ofício IDEFLOR nº 501/2013, de 22 de outubro de 2013; Laudo de identificação botânica;
Avaliação da Evidência:	Em resposta ao Ofício IDEFLOR nº 501/2013, de 22 de outubro de 2013, foi protocolado em 21/11/2013 o laudo de identificação botânica da Embrapa para a mesma espécie. O EMF verificou que existem divergências nos nomes científicos do anexo V do contrato de concessão, com o banco de dados da Secretaria Estadual de Meio Ambiente. O EMF protocolou dia 20/12/2013 ofício LN Guerra nº 07/2013, informando ao órgão gestor da concessão essas divergências identificadas. Até o momento o EMF não recebeu resposta do órgão gestor em relação às divergências apresentadas. A causa raiz da não conformidade foi resolvida.
Estado da NCR:	ENCERRADA.
Comentários	-



(opcional)	
NCR #	04/13
Referências Normativas	Lei 11.284/2006, Decreto 6.603/2007 e Cláusulas do Contrato de Concessão Florestal.
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:	
Requisito: Cláusula 4, Subcláusula 4.2, Item 4.2.10	
Não-conformidade: O pagamento do volume abatido e não transportado que configura o valor anual não está sendo recolhido.	
Evidências: Por intermédio da análise do conteúdo de ofícios emitidos pelo órgão público gestor do contrato e dos ofícios de resposta do concessionário e também das entrevistas com os responsáveis do concessionário, evidenciou-se que há uma divergência em relação à cláusula que determina o pagamento do volume abatido e não transportado. Embora as partes estejam discutindo esta divergência e buscando sua solução, no momento da auditoria este pagamento não havia sido efetuado. Segundo informações obtidas do Ideflor, os relatórios entregues estão incompletos pois nos mesmos devem constar todas árvores abatidas, independente do transporte ter acontecido ou não.	
Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	O EMF verificou que problemas nas operações de abate e transporte dificultaram o escoamento de toda a produção de volume abatido dentro dos prazos previstos.
Prazo para Cumprimento	20 de dezembro de 2013.
Evidências Fornecidas pelo EMF	Entrevistas com os responsáveis pelo EMF; Ofício LN Guerra nº 02/2013 protocolado ao órgão gestor IDEFLOR dia 12/11/2013; Ofício LN Guerra nº 06/2013 protocolado ao órgão gestor IDEFLOR em 19 de dezembro de 2013 (Resposta do Ofício IDEFLOR 619/2013 cujo parecer técnico nº 48/2013 recebido em 06 de dezembro de 2013); Relatório Anual de Gestão dos Recursos Florestais;
Avaliação da Evidência:	O EMF alterou seu procedimento de transporte para evitar problemas futuros com o volume abatido e não transportado. O novo procedimento prevê o transporte imediato da madeira abatida para o porto do EMF. Dessa forma, no momento dos pagamentos (bimestrais),

	não haverá madeira abatida e não transportada.
Estado da NCR:	ENCERRADA.
Comentários (opcional)	-

NCR #	05/13
Referências Normativas	Lei 11.284/2006, Decreto 6.603/2007 e cláusulas do Contrato de Concessão Florestal.
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:	
Requisitos: Cláusula 22 e Decreto 6063 de Março de 2007, Artigo 51, alínea 2 e 3	
Não-conformidade: Apesar de o empreendimento possuir um procedimento para receber, tratar e responder demandas, reclamações e conflitos e ter designado um responsável para esta atividade, constata-se que os canais para coleta das demandas e reclamações bem como a implementação do procedimento não estão funcionando adequadamente.	
Evidências: Por intermédio da consulta às várias categorias de partes interessadas, internas e externas à área da concessão, registrou-se uma importante insatisfação em receber respostas do concessionário sobre demandas e retorno de reclamações. Algumas destas reclamações se referem aos impactos diretos da exploração (poeira, controle de velocidade de caminhões circulando, etc.) em estradas de uso comum por comunidades do entorno e em questões trabalhistas. Por intermédio de entrevistas os gestores do concessionário informaram que a caixa de diálogo não é realmente utilizada e reclamações feitas diretamente aos dirigentes do concessionário não são registradas. Busca-se tratá-las oralmente, informalmente. Porém, constata-se que os reclamantes não se sentem suficientemente respondidos.	
Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	O EMF verificou a necessidade de melhorar o procedimento de tratativa de demandas e intensificar as ações nessa área.
Prazo para Cumprimento	14 de Agosto de 2014.
Evidências Fornecidas pelo EMF	Cronograma de Reuniões com Comunidades; Cronograma de Reuniões da área social da LNG; Mensagens com os gestores da área social da LNG;
Avaliação da Evidência:	O EMF apresentou cronograma para a realização de reuniões com os colaboradores e com as comunidades do entorno mapeadas, para recebimento de demandas e

	posterior tratativa, a serem realizadas no ano de 2014. O gestor da área social do EMF relatou que em função do início das atividades exploratórias, as reuniões foram realizadas em setembro de 2014.
Estado da NCR:	ENCERRADA.
Comentários (opcional)	-

NCR #	06/13
Referências normativas	Lei 11.284/2006, Decreto 6.603/2007 e cláusulas do Contrato de Concessão Florestal.
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:	
Requisito: Cláusula 25	
Não-conformidade: O sistema de rastreamento remoto do transporte da madeira não foi implementado.	
Evidências: O sistema de rastreamento remoto do transporte da madeira não foi implementado em acordo com o prazo estabelecido em contrato. Por intermédio das entrevistas com os responsáveis administrativos, gerentes operacionais e responsáveis do órgão público gestor, constatou-se que há uma divergência entre as partes sobre o sistema de rastreamento de transporte a ser implementado. Embora negociações estejam em curso, resta à divergência e a não implementação do sistema de rastreamento.	
Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	O EMF verificou a necessidade de implementação do sistema de rastreamento remoto via satélite nos caminhões de transporte de madeira em tora.
Prazo para Cumprimento	14 de agosto de 2014.
Evidências Fornecidas pelo EMF	Entrevista com o gestor do empreendimento; Proposta para fornecimento de equipamentos e serviços de comunicação; Contrato de contratação de serviço com Autotrac Comércio e Telecomunicações S/A.
Avaliação da Evidência:	O EMF comprou equipamento de comunicação e contratou os serviços de Autotrac Comércio e Telecomunicações S/A. O rastreamento da madeira, conforme demandado pelo contrato de concessão, está apto a ser operado.
Estado da NCR:	ENCERRADA.
Comentários	-

(opcional)	
NCR #	07/13
Referências normativas	Lei 11.284/2006, Decreto 6.603/2007 e cláusulas do Contrato de Concessão Florestal.
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:	
<p>Requisitos: Cláusula 3</p> <p>Não-conformidade: A atividade de demarcação da UMF já executada em parte, que está no prazo contratual, não seguiu as instruções contidas no contrato, não seguiu as Diretrizes do Manual do Serviço Florestal Brasileiro (citado na cláusula contratual) e não seguiu o Manual de Normas Técnicas de Demarcação de Florestas Públicas Estaduais do Pará.</p> <p>Evidências: As entrevistas os responsáveis do concessionário demonstraram que não foram consideradas as diretrizes definidas na cláusula contratual para a demarcação da UMF. De fato, as etapas de demarcação executadas estão dentro do prazo contratual, porém adequações são necessárias e reconhecidas pelos gestores do concessionário para o pleno atendimento desta cláusula.</p>	
Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	Em 2011 o georreferenciamento e demarcação da área da UMF I foram baseados na estrutura de relatório da instrução normativa do INCRA. No Relatório Anual de Gestão dos Recursos Florestais, estão apresentadas as evidências do trabalho realizado em campo. Foram implantados 8 Marco de Vértice e 18 Placas de sinalização de acordo com anexo II do contrato, entretanto a implantação não seguiu o "Manual de Normas Técnicas para Demarcação em Floresta Públicas", portanto, serão refeitos os ajustes obedecendo o Manual publicado em 2013. Entretanto, o manual de normas técnicas para demarcação de florestas públicas no estado do Pará foi publicado em Julho de 2014 e após sua publicação, o EMF prevê fazer as adequações em campo até dezembro de 2014.
Prazo para Cumprimento	14 de agosto de 2014.
Evidências Fornecidas pelo EMF	Ofício LN Guerra nº 02/2013 protocolado ao órgão gestor IDEFLOR dia 12/11/2013;

	Parecer técnico nº 48/2013 Ofício LN Guerra nº 06/2013 protocolado ao órgão gestor IDEFLOR em 19 de dezembro de 2013 (Resposta do Ofício IDEFLOR 619/2013 cujo parecer técnico nº 48/2013 recebido em 06 de dezembro de 2013); Relatório Anual de Gestão dos Recursos Florestais;
Avaliação da Evidência:	O EMF protocolou o junto ao órgão gestor da concessão o Relatório Anual de Gestão dos Recursos Florestais. Através de um parecer técnico, o órgão gestor da concessão solicitou informações complementares e adequações por parte do EMF. Em resposta, o EMF reformulou o Relatório Anual de Gestão dos Recursos Florestais e protocolou junto ao órgão gestor da concessão. Entretanto, pelo fato do manual de demarcação do IDEFLOR ter sido publicado em julho de 2014, as adequações em campo serão realizadas até dezembro de 2014. Em função desse contexto, onde a normativa foi publicada após o término da auditoria de campo, a não conformidade foi encerrada.
Estado da NCR:	ENCERRADA.
Comentários (opcional)	-

NCR #	08/13
Referências normativas	Lei 11.284/2006, Decreto 6.603/2007 e cláusulas do Contrato de Concessão Florestal.
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:	
Requisitos: Cláusula 3.3 e 3.4	
Não-conformidade: O concessionário não implementou as medidas solicitadas pelo órgão gestor que condicionavam a aprovação final da etapa de demarcação e assim não obteve a aprovação final necessária para a demarcação já executada.	
Evidências: Por intermédio de entrevistas com os responsáveis do concessionário e revisão do conteúdo de ofícios recebidos do órgão gestor (Ofício 05/2012 DGFLOP/Ideflor 30 de Março de 2012) e ofícios de respostas emitidos pelo concessionário, constata-se que o concessionário não implementou as medidas solicitadas pelo órgão gestor na demarcação efetuada e por isso não obteve ainda a aprovação final para esta etapa da demarcação. O Ideflor Publicou o manual de Normas Técnicas de Demarcação de Floresta Públicas do Pará e a concessionária foi convidada a participar da reunião de apresentação.	
Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações

	Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	Em 2011 o georreferenciamento e demarcação da área da UMF I foram baseados na estrutura de relatório da instrução normativa do INCRA. No Relatório Anual de Gestão dos Recursos Florestais, estão apresentadas as evidências do trabalho realizado em campo. Foram implantados 8 Marco de Vértice e 18 Placas de sinalização de acordo com anexo II do contrato, entretanto a implantação não seguiu o "Manual de Normas Técnicas para Demarcação em Floresta Públicas", portanto, serão refeitos os ajustes obedecendo o Manual publicado em 2013. Entretanto, o manual de normas técnicas para demarcação de florestas públicas no estado do Pará foi publicado em Julho de 2014 e após sua publicação, o EMF prevê fazer as adequações em campo até dezembro de 2014.
Prazo para Cumprimento	14 de agosto de 2014.
Evidências Fornecidas pelo EMF	Ofício LN Guerra nº 02/2013 protocolado ao órgão gestor IDEFLOR dia 12/11/2013; Parecer técnico nº 48/2013 Ofício LN Guerra nº 06/2013 protocolado ao órgão gestor IDEFLOR em 19 de dezembro de 2013 (Resposta do Ofício IDEFLOR 619/2013 cujo parecer técnico nº 48/2013 recebido em 06 de dezembro de 2013); Relatório Anual de Gestão dos Recursos Florestais;
Avaliação da Evidência:	O EMF protocolou o junto ao órgão gestor da concessão o Relatório Anual de Gestão dos Recursos Florestais. Através de um parecer técnico, o órgão gestor da concessão solicitou informações complementares e adequações por parte do EMF. Em reposta, o EMF reformulou o Relatório Anual de Gestão dos Recursos Florestais e protocolou junto ao órgão gestor da concessão. Entretanto, pelo fato do manual de demarcação do IDEFLOR ter sido publicado em julho de 2014, as adequações em campo serão realizada até dezembro de 2014. Em função desse contexto, onde a normativa foi publicada após o termino da auditoria de campo, a não conformidade foi encerrada.
Estado da NCR:	ENCERRADA.
Comentários (opcional)	-

NCR #	09/13	
Referências Normativas	Lei 11.284/2006, Decreto 6.603/2007 e cláusulas do Contrato de Concessão Florestal.	
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		
Requisitos: Cláusula 10, Item XXXVIII		
Não-conformidade: O Plano de Manejo Florestal não descreve e prevê medidas para identificar, proteger e salvar artefatos arqueológicos que por ventura venham a ser encontrados na UMF.		
Evidências: Através de análise documental, identificou-se que o PMFS não contempla ações para identificar, proteger e salvar artefatos arqueológicos que por ventura venham a ser encontrados e não há nenhum outro documento da gestão florestal que contemple essa exigência. Em adicional, a empresa apresentou em 03jul13 um PMFS reformulado ao Ideflor, contudo, o mesmo não contempla medidas para identificação, proteção e salvamento de artefatos arqueológicos, mesmo este sendo parte do processo do contrato.		
Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.	
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	O EMF constatou que o plano de manejo não prevê medidas para identificação e proteção de sítios arqueológicos.	
Prazo para Cumprimento	14 de Agosto de 2014	
Evidências Fornecidas pelo EMF	Processo nº 8761/2012 (18/07/2014). Plano de Manejo da Gleba Mamuru Arapiuns UMF I, Santarém, Pará.	
Avaliação da Evidência:	O EMF apresentou o comprovante de protocolo do plano de manejo reformulado junto ao órgão gestor da concessão. O plano reformulado entregue ao OAF prevê e descreve medidas para identificar e proteger artefatos arqueológicos que por ventura venham a ser encontrado na UMF.	
Estado da NCR:	ENCERRADA.	
Comentários (opcional)	-	

NCR #	10/13	
Referências Normativas	Lei 11.284/2006, Decreto 6.603/2007 e cláusulas do Contrato de Concessão Florestal.	

Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:	
Requisitos: Cláusula 10, Item XXVI	
Não-conformidade: Não foi elaborado o inventário e registro de bens vinculados à concessão.	
Evidências: Por intermédio de entrevistas com os responsáveis do concessionário constata-se que não foi elaborado o inventário e registro de bens vinculados à concessão. O Ideflor informou que o Relatório Anual de Gestão dos Recursos Florestais não apresentou os registros dos bens vinculados à concessão, tanto em 2013 quanto em 2014.	
Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	No momento da auditoria o EMF não possuía em mãos o inventário e registro dos bens vinculados à concessão.
Prazo para Cumprimento	20 de dezembro de 2013.
Evidências Fornecidas pelo EMF	Ofício LN Guerra nº 02/2013 protocolado ao órgão gestor IDEFLOR dia 12/11/2013; Relatório Anual de Gestão dos Recursos Florestais. Parecer Técnico IDEFLOR nº 48/2013. Lista de bens reversíveis vinculados à concessão.
Avaliação da Evidência:	O EMF protocolou junto ao órgão gestor da concessão, o Relatório Anual de Gestão dos Recursos Florestais. O relatório apresenta os bens reversíveis vinculados à concessão florestal. Em parecer técnico de resposta, o órgão gestor da concessão solicitou que o EMF apresentasse a titularidade dos bens reversíveis. O EMF apresentou ao OAF documento complementar que apresenta a titularidade dos bens reversíveis apresentados no relatório anual de gestão dos recursos florestais.
Estado da NCR:	ENCERRADA.
Comentários (opcional)	-

NCR #	11/13
Referências normativas	Lei 11.284/2006, Decreto 6.603/2007 e cláusulas do Contrato de Concessão Florestal.
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:	
Requisito: Cláusula 10, Item XXXIII	

Não-conformidade:

A guarita de controle de entrada e saída de veículos e pessoas na UMF I não está construída.

Evidências:

Por intermédio de entrevistas com os responsáveis do concessionário e revisão de ofícios enviados ao órgão gestor, constata-se que o concessionário elaborou o projeto da guarita. O projeto foi aprovado pelo órgão gestor, mas, no entendimento do concessionário, não há prazo definido pelo órgão gestor para a sua construção. O Ideflor disponibilizou diretrizes para construção do posto de controle, publicada em 2012, a qual afirma que dentre a infraestrutura necessária para o início das operações nas unidades de manejo é imprescindível a construção e operacionalização do posto de controle que servirá de suporte ao monitoramento de pessoas e veículos e para controlar a saída de cargas com produtos florestais explorados na UMF, garantindo transparência e eficácia nos serviços prestados pela concessão. O Prazo estabelecido para construção e funcionamento do posto de controle é o início das operações, que neste caso aconteceu em 2012.

Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	Durante a auditoria o EMF não possuía projeto para construção das guaritas.
Prazo para Cumprimento	14 de Agosto de 2014.
Evidências Fornecidas pelo EMF	Projeto Guarita;
Avaliação da Evidência:	O projeto de construção das guaritas foi apresentado e seu cronograma de implementação prevê sua construção até dezembro de 2014.
Estado da NCR:	ENCERRADA.
Comentários (opcional)	-

NCR #	12/13
Referências Normativas	Lei 11.284/2006, Decreto 6.603/2007 e cláusulas do Contrato de Concessão Florestal.
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:	
<u>Requisito:</u> Cláusula 10, Item VI	
<u>Não-conformidade:</u> O concessionário não obteve anuência formal dos trabalhadores e aprovação da Delegacia Regional do Trabalho do novo acordo coletivo de trabalho que foi proposto.	

Evidências: Por intermédio da revisão do acordo coletivo de trabalho vencido em Julho de 2013, da análise do novo acordo coletivo proposto, assim como por intermédio das entrevistas com responsáveis pelo departamento de recursos humanos e responsáveis do concessionário pelas negociações com trabalhadores, constata-se que o novo acordo está redigido, mas o concessionário não obteve anuência formal dos trabalhadores e aprovação da Delegacia Regional do Trabalho.	
Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	Durante a auditoria de campo, o EMF estava em processo de negociação com os trabalhadores para anuência do acordo coletivo. Após essa etapa se dará o protocolo e aprovação do acordo coletivo de trabalho na Delegacia Regional do Trabalho.
Prazo para Cumprimento	23 de Dezembro de 2013.
Evidências Fornecidas pelo EMF	Acordo Coletivo de Trabalho – 2013-2014.pdf;
Avaliação da Evidência:	O EMF apresentou o acordo coletivo de trabalho carimbado e assinado pelo sindicato que representa os trabalhadores. Foi verificado que o acordo coletivo está protocolado e validado junto à Superintendência Regional do Trabalho.
Estado da NCR:	ENCERRADA.
Comentários (opcional)	-

NCR #	13/13
Referências normativas	Lei 11.284/2006, Decreto 6.603/2007 e cláusulas do Contrato de Concessão Florestal.
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:	
Requisito: Cláusula 10, Item IX	
Não-conformidade: O concessionário não monitora, do ponto de vista da regularidade com a legislação trabalhista e de segurança e saúde dos trabalhadores, as empresas prestadoras de serviço que contrata para executar atividades na área da concessão em diferentes etapas da operação.	
Evidências: Por intermédio de observação direta no campo, de entrevistas com os trabalhadores	

e gerentes de campo do concessionário e de terceiros, bem como a revisão de registros no departamento de recursos humanos, constatou-se que o concessionário não monitora sistematicamente as empresas prestadoras de serviço que contrata. No momento da auditoria, estava a executar atividades operacionais uma empresa prestadora de serviço sobre a qual o concessionário não sabia informar qual o acordo coletivo de trabalho válido, se tem a anuência dos trabalhadores e qual era a jornada de trabalho negociada e aceita. Constatou-se ainda que alguns trabalhadores desta empresa terceira não estavam fazendo uso de alguns EPIs no campo. Foram verificadas situações em que os trabalhadores da empresa terceirizada faziam uso de EPIs, mas estes não eram adequados a função executada. Estes aspectos não estavam sendo monitorados e corrigidos pelo concessionário.

Sobre outras prestadoras de serviço que prestaram serviços em outras fases da operação como, por exemplo, equipes terceiras de abertura de picadas, mateiros terceirizados para o inventário, operadores de maquinário, não há registros que demonstrem a regularidade destes durante as atividades na UMF I em relação à legislação trabalhista e de segurança do trabalho.

O Ideflor afirmou que não consta nos autos do processo do contrato de concessão a apresentação, por parte da concessionária, de qualquer contrato de terceirização.

Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	O EMF relatou que houve falhas no sistema de monitoramento em 2013. Relatou ainda, que o tamanho das UPAs para o próximos anos serão menores (1.200 ha em relação aos 3.000 ha da UPA manejada em 2013) o que viabilizará o cumprimento de todos os monitoramentos propostos.
Prazo para Cumprimento	14 de Agosto de 2014.
Evidências Fornecidas pelo EMF	POP SGT. 06 – Procedimento Operacional Padrão – (Contratação de Terceirizadas); POP SGT. 07 – Normas de Segurança para Terceirizadas; Relatório NCRs 2013. Planejamento LN Guerra.
Avaliação da Evidência:	Os procedimentos operacionais são adequados para o monitoramento das empresas prestadoras de serviço. Apesar de previsto em procedimento, o planejamento para a execução do manejo dentro do ciclo de corte, não prevê mais a utilização de empresas prestadoras de serviço. A partir de 2014, toda a atividade do empreendimento será realizada com equipe própria.
Estado da NCR:	ENCERRADA.
Comentários (opcional)	-

NCR #	14/13
Referências normativas	Lei 11.284/2006, Decreto 6.603/2007 e cláusulas do Contrato de Concessão Florestal.
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:	
Requisito: Cláusula 10, Item XVII e IX	
Não-conformidade: O alojamento dentro da UMF I utilizado pelos terceiros não está de acordo com NR 31.	
Evidências: Por intermédio de inspeção das acomodações do alojamento dos trabalhadores da empresa prestadora de serviços contratada pela concessionária e, entrevistas com o gerente da empresa terceira e gestor do concessionário verificou-se que o dormitório não oferece as condições mínimas exposta na Norma NR 31 como, por exemplo: a ventilação é precária; não há o espaçamento mínimo entre redes; e, não há armários para os trabalhadores.	
Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	O EMF relata que não haverá prestadores de serviço na safra 2014 o que possibilitará a inativação do alojamento.
Prazo para Cumprimento	14 de Agosto de 2014.
Evidências Fornecidas pelo EMF	Entrevista com o gestor da área social da LNG.
Avaliação da Evidência:	O EMF relata que o alojamento para prestadores de serviço está desativado e não será mais utilizado, por não necessitar de prestadores de serviço para as próximas safras.
Estado da NCR:	ENCERRADA.
Comentários (opcional)	-

2.1.10. Observações de melhoria

As seguintes cláusulas merecem especial atenção do concessionário. Embora não sejam evidenciadas não-conformidades, há fragilidades nestes itens que podem ser não-conformidades em potencial nos próximos anos.

OBS 01/13	Cláusula 4, Subcláusula 4.2 e Cláusula 21, Subcláusula 21.1.
Descrição:	

Trata da necessidade de informar nos prazos estipulados a volumetria abatida e a volumetria transportada por espécie mesmo que a produção seja igual a "zero". Os responsáveis do concessionário relataram várias dificuldades para relatar no período de embargo, quando não há produção.

Recomenda-se que esta divergência e outras que venham a surgir sejam tratadas formalmente com o órgão gestor antes que se esgotem prazos.

OBS 02/13 Cláusula 23 e Decreto 6063 de Março de 2007, Art 51, alínea 3.

Descrição:

Trata da negociação de cláusulas e regras contratuais sobre as quais as partes divergem. Assim como já foi anotado acima (OBS # 01/13), o concessionário diverge da interpretação sobre algumas cláusulas e possuem dúvidas de reais prazos de atendimento. Em alguns, os encaminhamentos são tratados informalmente.

É recomendável que o concessionário trate formalmente e mantenha os registros das negociações que estão em curso com o órgão gestor e as soluções que delas surgirem.

OBS 03/13 Cláusula 10, item XXXVI.

Descrição:

Esta cláusula trata de medidas de vigilância e controle compatíveis com o tamanho da UMF e ameaças reais.

Constata-se que o concessionário busca informar as autoridades das ameaças potenciais assim que recebe denúncias. No entanto, considerando os diferentes limites da UMF, não está suficientemente claro quais são as características dos diversos vizinhos da UMF bem como das potenciais ameaças em cada fronteira ao longo do ciclo de exploração. Por exemplo, quando a exploração estiver próxima de vizinhos que praticam agricultura com queima e derruba ou próximas às fronteiras onde se desenvolvem atividades que podem incluir caça ou outros.

É recomendável que ameaças estejam melhor identificadas considerando-se os vários tipos de vizinhos e fronteiras para todo o ciclo do manejo.

OBS 04/13 Cláusula 10, Itens VII e IX.

Descrição:

Trata, entre outros temas, do oferecimento de alojamentos apropriados aos trabalhadores e que levem em conta usos e costumes. Por exemplo, a preferência pode ser dormir em redes em vez de camas ou vice-versa.

É recomendável que, ao trazer trabalhadores de regiões diversas que podem chegar através da contratação direta ou de terceiros, se faça uma consulta para saber se, realmente, o costume e a preferência pelo uso de redes para dormir se confirma. Este procedimento tem sentido para evitar desconfortos e propiciar o melhor alojamento possível.

OBS 05/13 Cláusula 27.

Descrição:

Trata da regra de respeitar o pousio de 30 anos de uma área de 953,31ha da UMF indicada no mapa do Anexo I do contrato. Não há evidências de desrespeito a esta regra contratual, entretanto, esta área não é considerada no planejamento de atividades descrito no PMFS.

É recomendável que o concessionário indique esta área em mapa e estabeleça medidas para garantir que não haverá entradas de forma inadvertida.

OBS 06/13 Cláusula 10, Item VII.

Descrição:

A água de consumo é disponibilizada através de um bebedouro instalado no refeitório do alojamento e os trabalhadores possuem garrafas térmicas para as atividades no campo. Algumas equipes de campo preferem manter a garrafa térmica em um ponto central na floresta e transportar a água dentro de garrafas tipo "PET" (Politereftalato de etileno)

reaproveitadas. Estas garrafas são carregadas dentro de sacolas junto com combustível e óleo lubrificante, proporcionando um alto risco de contaminação da água e potencialmente prejudicial à saúde destes trabalhadores.

Recomendam-se atividades de orientação aos trabalhadores sobre os malefícios desta prática e a proibição do reaproveitamento de embalagens para o transporte de água de consumo.

2.1.12. Requisitos de difícil avaliação

Os seguintes requisitos de Contrato de Concessão tiveram sua avaliação prejudicada em função das seguintes razões:

- 1) **Cláusula 9, itens de I a VIII e Subcláusula 9.1** – Refere-se ao cumprimento dos indicadores técnicos classificatórios. A avaliação deste requisito ficou prejudicada, pois o concessionário não elaborou e não enviou ao órgão gestor o Relatório Anual de Gestão Florestal onde deve reportar o seu desempenho em relação aos indicadores conforme proposta técnica e de acordo com os prazos estabelecidos (tema da **NCR # 02/13**). Constata-se também que até o momento da auditoria o órgão gestor não havia publicado a norma para avaliação e verificação dos indicadores classificatórios. Esta lacuna impede uma avaliação mais precisa contra uma referência normativa formal. Vale ponderar que o Ideflor publicou vários documentos, diretrizes e manuais técnicos para subsidiar a gestão dos contratos de concessão, outrossim, o contrato de concessão apresenta no anexo VI a identificação e parametrização, definições e meios de verificação para os indicadores.

- 2) **Cláusula 10, item XXX** – Refere-se à demonstração de que o concessionário implantou as parcelas permanentes na intensidade definida no edital. Existe um problema de interpretação entre o Edital e a Diretriz de Parcelas Permanentes, esta última editada posteriormente. De fato, a implantação das parcelas permanentes atende a intensidade estabelecida no Edital, mas não a Diretriz publicada. Em adicional, o Ideflor informou ao Imaflora que estará revisando a Diretriz de implantação de parcela permanente.

3. PARECER PRELIMINAR

Parecer preliminar do cumprimento do Contrato de Concessão Florestal Pública.

De forma geral o concessionário cumpre o Contrato de Concessão, levando-se em conta que, ao todo o Contrato contém 33 Cláusulas, divididas em várias subcláusulas e estas em subitens.

Há um esforço no sentido de manter-se conforme. Vale registrar ainda que se trata do primeiro contrato de concessão florestal do Estado do Pará e ambas as partes estão em fase de aprendizado e adaptações do Contrato.

No entanto, o concessionário apresenta algumas não conformidades relativas ao não cumprimento de algumas cláusulas do Contrato. Avalia-se que todas as não conformidades são passíveis de correções através de um Plano de Ações corretivas que considere as causas que levam às não conformidades apontadas e que, a partir desta análise de causa, defina as medidas para sanar os problemas e evitar sua reincidência no futuro.

Sobretudo, há que se registrar que nem todas as Diretrizes do órgão gestor das concessões que orientam o cumprimento de certas cláusulas do Contrato estão publicadas. Estas Diretrizes complementam o Contrato e definem passos de como proceder.

Há divergências entre concessionário e órgão gestor sobre certas cláusulas que são objetos de negociação entre as partes e constata-se uma pró-atividade e disponibilidade de ambas as partes para sanar estas divergências, estabelecendo um marco legal mais completo e acordado que deverá ser verificado nos próximos anos.



4. SEGUNDA VERSÃO DO RELATÓRIO

Após a entrega da versão preliminar do relatório ao concessionário (09/12/2013), o EMF enviou ao OAF evidências complementares para tratativas das NCRs e um plano de ações corretivas (período de 19/12/2013 a 09/01/2014) para tratativa das não conformidades identificadas. O plano de ações corretivas e evidências foram analisados pelo OAF e complementos foram necessários por parte do EMF. O EMF enviou o plano de ações corretivas complementado (20/01/2014) e o mesmo foi analisado e aprovado pelo OAF (29/01/2014). Após a aprovação do plano de ações, foi elaborada a segunda versão do relatório, onde é apresentado o plano de ações corretivas e o cronograma de implementação, conforme referenciado no Anexo IV deste documento.



5. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO

Relatório Aprovado por: David Escaquete (Coordenador Sênior do Imaflora).

Observação: Versão Preliminar

Data Aprovação: 09 de dezembro de 2013.

Observação: Segunda versão

Data da aprovação: 14 de fevereiro de 2014



6. PARECER FINAL DA AUDITORIA INDEPENDENTE FLORESTAL

Em consonância ao disposto na portaria INMETRO nº235 de 08 de maio de 2012, foi conduzida pelo Imaflora uma extensa e minuciosa análise de verificação do contrato de concessão florestal firmado entre a empresa concessionária LN Guerra Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. e IDEFLOR-BIO. Por meio da avaliação da documentação obtida junto ao concessionário e ao órgão gestor, das entrevistas e da avaliação das atividades em campo, concluiu-se que o concessionário implementou ações corretivas para as não conformidades levantadas durante o processo e, portanto, está conforme ao que diz respeito ao cumprimento das cláusulas e subcláusulas do contrato de concessão nº 01/2011.

O IMAFLORA, na posição que lhe foi atribuída recomenda a continuidade do contrato sem a necessidade de aplicação de sanções de qualquer natureza.